



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2587/2019

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do hino do Rio Grande do Sul, nas escolas de ensino fundamental do Município de Cidreira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Cidreira, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez por semana, nas escolas de ensino fundamental

Art. 2º - O Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado do Rio Grande do Sul, serão executados somente nas segundas-feiras antes do início das aulas.

Parágrafo Único – Caso a segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo a execução dos Hinos será no dia subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo